II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Abril de 1988

relativa aos pedidos de reembolso e ao pagamento de adiantamentos respeitantes às ajudas concedidas no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(88/286/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1400/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, que institui uma acção comum destinada à promoção da agricultura através da melhoria da criação de gado bovino de raças para carne em certas zonas desfavorecidas de França [1], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Considerando que os pedidos de reembolso e os pedidos de pagamento de adiantamentos a apresentar pela França ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação », devem incluir determinados dados a fim de permitir a análise da conformidade das despesas com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1400/86 e no programa apresentado pela França aprovado pela Comissão, de acordo com o nº 3 do artigo 3º do citado regulamento;

Considerando que, para permitir um controlo eficaz, a França deve manter os documentos comprovativos à disposição da Comissão durante um período de três anos a contar do pagamento do último reembolso;

Considerando que, para levar a efeito o pagamento dos adiantamentos previstos no nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1400/86, é necessário precisar as respectivas regras e procedimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de reembolso referidos no nº 1 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1400/86 devem estar em conformidade com os quadros que constam dos Anexos I a III.

2. A França comunicará à Comissão, juntamente com o primeiro pedido de reembolso, os textos das disposições nacionais de aplicação e de controlo e das instruções administrativas, bem como os formulários e quaisquer outros documentos relativos à execução administrativa da acção.

Artigo 2º

A França manterá à disposição da Comissão, durante um período de três anos a contar do pagamento do último reembolso, o conjunto dos documentos comprovativos, ou as cópias autenticadas que tenha em seu poder, com base nos quais as ajudas previstas pelo Regulamento (CEE) nº 1400/86 são decididas e estabelecidos os pedidos de reembolso e de adiantamentos.

Artigo 3º

Os pedidos de adiantamentos referidos no nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1400/86 devem estar em conformidade com os quadros que constam dos Anexos IV e V.1 a V.6.

[1] JO nº L 128 de 14. 5. 1986, p. 1.

Artigo 4º

1. Os adiantamentos do FEOGA, secção « Orientação », podem ser equivalentes, no máximo, a 80 % do montante da comparticipação comunitária no financiamento das despesas previstas durante o ano de referência.

2. Os adiantamentos que não forem despendidos durante o ano para o qual foram pagos serão deduzidos do adiantamento a pagar a título do ano seguinte.

3. Não podem ser pagos adiantamentos a título do ano seguinte, antes da documentação anteriormente referida ser transmitida à Comissão :

— seja um relatório estabelecido de acordo com o quadro que consta do Anexo VI, respeitando ao desenrolar das operações durante o ano anterior, para o qual foram pagos adiantamentos,

— seja o pedido de reembolso definitivo, estabelecido de acordo com o nº 1 do artigo 1º

Artigo 5º

A França é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO I

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86, que institui uma acção comum destinada à promoção de agricultura através da melhoria da criação de gado bovino de raças para carne em certas zonas desfavorecidas de França (1)

QUADRO RECAPITULATIVO

(Em francos franceses)

1	2	3	4	5	6
Tipos de medidas	Despesas efectuadas pela França	Despesas elegíveis efectuadas pela França	Reembolso pedido ao FEOGA	Adiantamento pago pelo FEOGA	Saldo a reembolsar
Medidas colectivas fundiárias (totais do Anexo II.1)					
Melhoria das condições de criação de gado bovino [totais do Anexo II.2 a) e b)]					
Intensificação do controlo do rendimento dos touros (totais do Anexo II.3)					
Medidas florestais (totais do Anexo II.4)					
Melhoramento da infra-estrutura rural (totais do Anexo II.5)					
Medidas de promoção (totais do Anexo II.6)					
Total					
Recuperações (total do Anexo III)					
Total líquido					

Declaração a apresentar com o pedido de reembolso relativo às despesas efectuadas em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Confirma-se que:

a) Os trabalhos e as despesas para os quais é pedido um reembolso foram realizados em conformidade com as disposições previstas no programa aprovado pela Comissão;

b) A França dispõe dos meios para um controlo eficaz dos elementos que servem para calcular as ajudas pagas, elegíveis a título do Fundo;

b) As acções são levadas a efeito nas zonas desfavorecidas do maciço central, na acepção da Directiva 75/268/CEE (2), onde a superfície dos prados permanentes representa, pelo menos, 65 % da superfície agrícola útil por comuna, à excepção das regiões referidas no Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho (3);

(1) Recorda-se que as informações previstas no artigo 7º do regulamento devem ser, igualmente, transmitidas à Comissão. No caso de certas ajudas previstas no presente regulamento serem incluídas nos programas integrados ulteriores, será necessário indicar em destaque as respectivas despesas.
(2) JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 1.
(3) JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1.

d) As ajudas em favor da criação de gado bovino só dizem respeito aos bovinos de raças para carne, ou aos vários cruzamentos dessas raças;

e) Não é pedido reembolso das despesas relativas a investimentos ou trabalhos que beneficiam de ajudas a título dos artigos 17º ou 20º do Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho (1) ou que podem beneficiar de ajudas comunitárias no âmbito de outras acções comuns na acepção do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho (2);

f) As despesas elegíveis resultam de despesas reais e respeitam os limites e condições indicados no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1400/86;

g) As datas das decisões de concessão das ajudas são posteriores a 1 de Agosto de 1987;

h) Os beneficiários das ajudas foram devidamente informados da percentagem de verbas provenientes da Comunidade;

i) Nos casos de recursos a contratos de direito público, foram respeitadas as regras comunitárias de abertura dos contratos de direito público de obras e fornecimentos, citadas nas Directivas 71/305/CEE (3) e 77/62/CEE (4) do Conselho.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente:

---

(1) JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.
(2) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(3) JO nº L 185 de 16. 8. 1971, p. 5.
(4) JO nº L 13 de 15. 1. 1977, p. 1.

ANEXO II.1

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Medidas colectivas fundiárias: nº 4, alínea a), do artigo 1º do regulamento

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Departamentos	Número de agrupamentos	Número de explorações	Natureza das operações	Superfícies afectadas pelos trabalhos (ha, a, ca)	Custo total dos trabalhos (em francos franceses)	Despesas reais efectuadas pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis (em francos franceses)	Reembolso pedido ao FEOGA (em francos franceses)
			(1)	(2)				
Trabalhos de drenagem								
Trabalhos de melhoramento das pastagens								
Emparcelamento e trabalhos conexos								
Total								

(1) Indicar a natureza das operações, para o conjunto dos departamentos.

(2) Superfícies com base nas quais são calculadas as ajudas.

ANEXO II.2

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Melhoria das condições de criação de gado bovino de raças para carne : nº 4, alínea b), do artigo 1º do regulamento

a) *Equipamento em comum para a produção de forragens* (com exclusão do equipamento de exploração florestal)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Departamentos	Natureza dos investimentos	Número de investimentos	Número de agrupamentos	Número de explorações	Custo total dos investimentos (em francos franceses)	Despesas reais efectuadas pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis (em francos franceses)	Reembolso pedido ao FEOGA (em francos franceses)
	(1)							
Total								

(1) Indicar a natureza de cada tipo de investimento, para o conjunto dos departamentos.

b) *Melhoria sanitária do efectivo bovino*

1	2	3	4	5	6
Departamentos	Tipos de acções sanitárias	Custo total das acções (em francos franceses)	Despesa reais efectuadas pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis (em francos franceses)	Reembolso pedido ao FEOGA (em francos franceses)
		(1)	(1)	(1)	(1)
Total					

(1) Discriminar por tipo de acção sanitária e por departamento.

ANEXO II.3

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Intensificação do controlo do rendimento dos touros para carne: nº 4, alínea c), do artigo 1º do regulamento

1	2	3	4	5	6	7	8
Departamentos	Tipos de acções	Número de explorações em causa	Número de touros (selecção inicial)	Custo total das operações (em francos franceses)	Despesas reais efectuadas pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis (em francos franceses)	Reembolso pedido ao FEOGA (em francos franceses)
Total							

ANEXO II.4

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Medidas florestais : nº 4, alínea d) do artigo 1º do regulamento

1	2	3	4	5	6	7
Departamentos	Número de explorações	Unidades de investimento	Custos (em francos franceses)	Despesas reais efectuadas pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis (em francos franceses)	Reembolso pedido ao FEOGA (em francos franceses)
		(1)				
Florestação (2)						
Melhoramento florestal						
Sebes						
Vias de acesso florestais						
Acções fundiárias						
Equipamento de exploração florestal (3)						
Total						

(1) Indicar a superfície (em ha, a, ca), excepto para as rubricas « Vias de acesso florestais » (indicar o comprimento em metros) e « Equipamento de exploração florestal » [indicar a quantidade (número) de equipamento comprado].

(2) Fazer a distinção, se for caso disso, entre florestação e reflorestação, utilizando duas linhas distintas.

(3) Unicamente equipamentos colectivos necessários à gestão das parcelas florestadas.

ANEXO II.5

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Melhoramento da infra-estrutura rural : nº 4, alínea e), do artigo 1º do regulamento

1	2			3	4	5	6	7	8
Departamentos	Número de fogos, com acesso, respeitantes a			Comprimento do caminho em causa (en metros)	Custo total dos trabalhos (em francos franceses)	Contribuições financeiras dos beneficiários (em francos franceses)	Despesas totais da França (em francos franceses)	Despesas elegíveis (em francos franceses)	Reembolso pedido ao FEOGA (em francos franceses)
	explorações agrícolas	habitantes que dependem da agricultura	outros habitantes das aldeias/vilas						
						(1)			
Electrificação				X					
Condução de água potável				X					
Construção de caminhos									
Melhoramento de caminhos									
Total									

(1) Contribuição financeira do beneficiário não inferior a 10 % do custo dos trabalhos.

ANEXO II.6

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Medidas de promoção : nº 4, alínea f), do artigo 1º do regulamento

1	2	3	4	5	6	7	8
Departamentos	Identificação dos técnicos	Datas dos recrutamentos	Natureza das suas funções	Custos reais das acções de promoção (em francos franceses)	Despesas totais da França (em francos franceses)	Ajudas elegíveis (em francos franceses)	Reembolso pedido ao FEOGA (em francos franceses)
	(1)			(2)	(3)	(3)	
Reforço da assistência técnica							
Operações de sensibilização							
Total							

(1) No máximo, catorze técnicos recrutados recentemente.

(2) Custos reais por técnico, originados no ano em questão.

(3) Explicar o sistema de ajuda degressiva durante o período da acção comum (ajuda total limitada a 80 % dos custos reais).

ANEXO III

Recuperações efectuadas durante o ano de 19.. respeitantes a ajudas concedidas nos termos do Regulamento (CEE) nº 1400/86

1	2	3	4	5	6	7
Departamentos	Número de código do beneficiário	Ajuda nacional recuperada	Ajuda elegível recuperada	Montante a deduzir da contribuição do FEOGA	Medida em causa e motivo da recuperação	Se for caso disso, número de código de comunicação, conforme o Regulamento (CEE) nº 283/72 do Conselho (1) (2)
Total						

(1) JO nº L 36 de 10. 2. 1972, p. 1.

(2) A apresentação deste quadro não exclui o envio dos documentos previstos pelos artigos 3º e 5º do Regulamento (CEE) nº 283/72, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito do financiamento da política agrícola comum assim como a organização de um sistema de informação nesse domínio.

Em consequência, se a recuperação diz respeito a um caso de irregularidade comunicado pelo regulamento referido anteriormente, deve ser mencionado o número da respectiva comunicação.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente :

ANEXO IV

Pedido de pagamento de adiantamento a título do ano de 19.. respeitante às depesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86, que institui uma acção comum destinada à promoção da agricultura através da melhoria da criação de gado bovino de raças para carne em certas zonas desfavorecidas de França (1)

QUADRO RECAPITULATIVO

(Em francos franceses)

1	2	3	4	5
Tipos de medidas	Despesas previstas pela França	Despesas elegíveis previstas pela França	Reembolso previsto a pedir ao FEOGA	Adiantamento pedido ao FEOGA
Medidas colectivas fundiárias (totais do Anexo V.1)				
Melhoria das condições de criação de gado bovino [totais do Anexo V.2 a) e b)]				
Intensificação do controlo do rendimento dos touros (totais do Anexo V.3)				
Medidas florestais (totais do Anexo V.4)				
Melhoramento da infra-estrutura rural (totais do Anexo V.5)				
Medidas de promoção (totais do Anexo V.6)				
Total				

Confirma-se que:

a) Os trabalhos e as despesas previstas a realizar estão em conformidade com o disposto no programma aprovado pela Comissão;

b) Não é pedida uma comparticipação financeira da Comunidade ao abrigo dó Regulamento (CEE) nº 1400/86 para investimentos ou trabalhos que beneficiam de ajudas ao abrigo dos artigos 17º ou 20º do Regulamento (CEE) nº 797/85 ou que podem beneficiar de ajudas comunitárias no âmbito de outras acções comuns na acepção do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 729/70;

c) Os custos que constam da coluna 2 ou 3 correspondem às despesas a efectuar durante o ano para o qual os adiantamentos são pedidos;

d) As verbas destinadas a cobrir a comparticipação financeira nacional estão disponíveis e serão pagas durante o ano para o qual os adiantamentos são pedidos;

e) Os adiantamentos serão postos à disposição dos organismos e dos agricultores que suportam o encargo financeiro dos trabalhos, durante o ano para o qual os adiantamentos são pedidos;

f) Os beneficiários referidos anteriormente serão convenientemente informados, aquando do pagamento das ajudas, da parte das verbas que provêm da Comunidade. (Junta-se ao presente pedido uma nota informativa acerca do procedimento previsto para o efeito);

g) No caso de recurso a contratos de direito público, foram respeitadas as regras comunitárias de abertura dos contratos de direito público de obras e fornecimentos citados nas Directivas 71/305/CEE e 77/62/CEE.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente:

(1) Se certas ajudas previstas no presente regulamento forem incluídas nos programas integrados ulteriores, será necessário indicar em destaque as respectivas depesas.

ANEXO V.1

Pedido de pagamento de adiantamento a título do ano de 19.. respeitante às despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Medidas colectivas fundiárias: nº 4, alínea a) do artigo 1º do Regulamento

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Departamentos	Número de agrupamentos	Número de explorações	Natureza das operações	Superfícies dos trabalhos previstos (em ha, a, ca)	Custos totais previstos das operações (em francos franceses)	Despesas previstas a efectuar pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis previstas (em francos franceses)	Reembolso previsto a pedir (em francos franceses)	Adiantamento pedido ao FEOGA (em francos franceses)
			(1)	(2)					
Trabalhos de drenagem									
Trabalhos de melhoramento das pastagens									
Emparcelamentos e trabalhos conexos									
Total									

(1) Indicar a natureza das operações previstas para departamentos.

(2) Superfícies com base nas quais são calculadas as ajudas.

ANEXO V.2

Pedido de pagameto de adiantamento a título do ano de 19.. respeitante às despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Melhoria das condições de criação de gado bovino de raças para carne: nº 4, alínea b), do artigo 1º do Regulamento

a) *Equipamento em comum para a produção de forragens (com exclusão do equipamento de exploração florestal)*

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Departamentos	Natureza dos investimentos	Número dos investimentos	Número de agrupamentos	Número de explorações	Custo total previsto dos investimentos (em francos franceses)	Despesas previstas a efectuar pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis previstas (em francos franceses)	Reembolso previsto a pedir (em francos franceses)	Adiantamento pedido ao FEOGA (em francos franceses)
	(1)								
Total									

(1) Indicar a natureza de cada tipo de investimento previsto, para o conjunto dos departamentos.

b) *Melhoria sanitária do efectivo bovino*

1	2	3	4	5	6	7
Departamentos	Tipos de acções sanitárias	Custo total previsto das acções (em francos franceses)	Despesas previstas a efectuar pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis previstas (em francos franceses)	Reembolso previsto a pedir (em francos franceses)	Adiantamento pedido ao FEOGA (em francos franceses)
		(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
Total						

(2) Discriminar por tipo de acção sanitária e por departamento.

ANEXO V.3

Pedido de pagamento de adiantamento a título do ano de 19.. respeitante às despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Intensificação do controlo do rendimento dos touros para carne: nº 4, alínea c), do artigo 1º do regulamento

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Departamentos	Tipos de acções previstas	Número de explorações em causa	Número de touros (selecção inicial)	Custo total previsto das operações (em francos franceses)	Despesas previstas a efectuar pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis previstas (em francos franceses)	Reembolso previsto a pedir (em francos franceses)	Adiantamento pedido ao FEOGA (em francos franceses)
Total								

ANEXO V.4

Pedido de pagamento de adiantamento a título do ano de 19.. respeitante às despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Medidas florestais: nº 4, alínea d) do artigo 1º do regulamento

1	2	3	4	5	6	7	8
Departamentos	Número de explorações	Unidades de investimento	Custos previstos (em francos franceses)	Despesas previstas a efectuar pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis previstas (em francos franceses)	Reembolso previsto a pedir (em francos franceses)	Adiantamento pedido ao FEOGA (em francos franceses)
		(1)					
Florestação (2)							
Melhoramento florestal							
Sebes							
Vias de acesso florestais							
Acções fundiárias							
Equipamento de exploração florestal (3)							
Total							

(1) Indicar a superfície (em ha, a, ca), excepto para as rubricas « Vias de acesso florestais » (indicar o comprimento em metros) e « Equipamento de exploração florestal » [indicar a quantidade (número) de equipamento comprado].

(2) Fazer a distinção, se for caso disso, entre florestação e reflorestação, utilizando duas linhas distintas.

(3) Equipamentos colectivos necessários à gestão das parcelas florestadas.

ANEXO V.5

Pedido de pagamento de adiantamento a título do ano de 19.. respeitante às despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Melhoramento da infra-estrutura rural : nº 4, alínea e), do artigo 1º do regulamento

1	2			3	4	5	6	7	8	9
Departamentos	Número de fogos, com acesso, respeitantes a			Comprimento do caminho em causa (em metros)	Custo total previsto dos trabalhos (em francos franceses)	Contribuições financeiras previstas dos beneficiários (em francos franceses)	Despesas previstas a efectuar pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis previstas (em francos franceses)	Reembolso previsto a pedir (em francos franceses)	Adiantamento pedido ao FEOGA (em francos franceses)
	explorações agrícolas	habitantes que dependem da agricultura	outros habitantes das aldeias/vilas							
						(1)				
Electrificação										
Condução de água potável										
Construção de caminhos										
Melhoramento de caminhos										
Total										

(1) Contribuição financeira do beneficiário não inferior a 10 % do custo dos trabalhos.

ANEXO V.6

Pedido de pagamento de adiantamento a título do ano de 19.. respeitante às despesas previstas a efectuar no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

Medidas de promoção : nº 4, alínea f), do artigo 1º do regulamento

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Departamentos	Identificação dos técnicos	Datas dos recrutamentos	Natureza das suas funções	Custos previstos das acções de promoção (em francos franceses)	Despesas previstas a efectuar pela França (em francos franceses)	Despesas elegíveis previstas (em francos franceses)	Reembolso previsto a pedir (em francos franceses)	Adiantamento pedido ao FEOGA (em francos franceses)
	(1)	(2)		(3)	(4)	(4)		
Reforço da assistência técnica								
Operações de sensibilização								
Total								

(1) No máximo, catorze técnicos recrutados recentemente.

(2) Ou datas previstas para os recrutamentos.

(3) Custos previstos por técnico, a realizar durante o ano em questão.

(4) As despesas totais são limitadas a 80 % dos custos reais em função do sistema de ajuda degressiva.

ANEXO VI

Relação respeitante à utilização dos adiantamentos pagos a título do ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1400/86

1	2			3			4			5		
Departamentos	Custo total das operações			Despesas totais de França			Despesas elegíveis totais			Adiantamentos		
	previsto	real	%	previstas	reais	%	previstas	reais	%	recebidos	pagos	%
	(1)	(2)	(5)	(1)	(2)	(5)	(1)	(2)	(5)	(3)	(4)	(5)
Medidas colectivas fundiárias												
Melhoria das condições de criação de gado bovino de raças para carne												
Intensificação do controlo do rendimento dos touros para carne												
Medidas florestais												
Melhoramento da infra-estrutura rural												
Medidas de promoção												
Total												

(1) Números que constam dos Anexos IV e V.1 a V.6.

(2) Durante o ano para o qual o adiantamento foi concedido.

(3) Adiantamentos recebidos do FEOGA.

(4) Adiantamentos pagos aos beneficiários que suportam o encargo financeiro das operações.

(5) Se a percentagem for inferior a 80 ou superior a 120, juntar uma explicação em folha em separado.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente :